

# DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

(aprovada na RCA de 23.07.2007 e alterada nas RCA's de 14.06.2010 e 22.04.2014 e renovada na RCA de 26.04.2017)

1. **PRINCÍPIOS GERAIS**
  - 1.1. Escopo
  - 1.2. Comitê de Divulgação e Negociação
2. **CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
  - 2.1. Ato ou fato relevante
  - 2.2. Exemplos de atos ou fatos relevantes
3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
  - 3.1. Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores
  - 3.2. Pessoas vinculadas
  - 3.3. Deveres e responsabilidades das pessoas vinculadas
  - 3.4. Dever de sigilo (subitem 6.2)
  - 3.5. Projeção de resultados
    - 3.5.1. Expectativas do mercado
4. **PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
  - A) Procedimento de elaboração
    - 4.1. Órgãos participantes
    - 4.2. Padrão do documento de divulgação
  - B) Procedimento de divulgação
    - 4.3. Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis
    - 4.4. Divulgação prévia ou simultânea
    - 4.5. Momento da divulgação
    - 4.6. Suspensão da negociação
    - 4.7. Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante
      - 4.7.1. Divulgação imediata
    - 4.8. Rumores
    - 4.9. Meio e forma de divulgação
    - 4.10. Alteração nos canais de comunicação
    - 4.11. Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo de ato ou fato relevante
5. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS**
  - 5.1. Informações relativas a resultados
  - 5.2. Informações preliminares ou divulgação antecipada
6. **MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE**
  - 6.1. Objetivo
  - 6.2. Dever de sigilo
  - 6.3. Mecanismos subjetivos de controle
  - 6.4. Mecanismos objetivos de controle
7. **VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**
  - 7.1. Sanções
  - 7.2. Comunicação de violação
8. **VALIDADE DA POLÍTICA**

## 1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. **Escopo** - A **POLÍTICA** estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, alterada, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à Companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.
- 1.2. **Comitê de Divulgação e Negociação** – Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação, composto nos termos previstos na Política de Negociação da Companhia, no que tange à **POLÍTICA**:
- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
  - b) avaliar permanentemente a sua atualidade e propor as alterações pertinentes;
  - c) deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto;
  - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de funcionários da Companhia;
  - e) analisar previamente o conteúdo dos comunicados à imprensa (*press releases*), reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações relevantes sobre a Companhia;
  - f) regular as adesões;
  - g) apurar e decidir casos de violação;
  - h) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e elaborar as respectivas respostas;
  - i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

## 2. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 2.1. **Ato ou fato relevante** - Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:
- 2.1.1. na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
  - 2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
  - 2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
- 2.2. **Exemplos de atos ou fatos relevantes** - São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:

- 2.2.1. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- 2.2.2. mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- 2.2.3. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- 2.2.4. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- 2.2.5. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- 2.2.6. decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- 2.2.8. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- 2.2.9. aquisição ou alienação de investimento relevante;
- 2.2.10. transformação ou dissolução da Companhia;
- 2.2.11. mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia;
- 2.2.12. renegociação de dívidas;
- 2.2.13. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- 2.2.14. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- 2.2.15. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- 2.2.16. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- 2.2.17. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- 2.2.18. celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- 2.2.19. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- 2.2.20. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- 2.2.21. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- 2.2.22. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- 2.2.23. requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

### **3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

- 3.1. **Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores -**  
Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- 3.1.1. enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (subitem 4.3, “a”), e se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
  - 3.1.2. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;
  - 3.1.3. inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 3.2. **Pessoas vinculadas** - São pessoas vinculadas à Companhia:
- a) (i) os seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (ii) as mesmas pessoas de sua controladora, controladas, estas sob efetiva gestão da Companhia, e coligadas, que tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
  - b) os funcionários da Companhia, ou de sua controladora, controladas, estas sob efetiva gestão da Companhia, e coligadas que, em razão do cargo, função ou posição que ocupam, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
  - c) qualquer outra pessoa que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento de informação relevante, tais como consultores, auditores independentes, analistas de empresas de *rating* e assessores.
- 3.3. **Deveres e responsabilidades das pessoas vinculadas** - Compete às pessoas vinculadas referidas na letra “a.(i)” do subitem 3.2, e somente a elas:
- 3.3.1. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Presidente da Companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento;
  - 3.3.2. comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento pessoal caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.
- 3.4 **Dever de sigilo (subitem 6.2)** - As pessoas vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2.
- 3.4.1. A pessoa vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.
- 3.5. **Projeção de resultados** - A Companhia não divulgará projeções de seus resultados.

3.5.1.Expectativas do mercado - A Companhia poderá noticiar, no *site* [www.duratex.com.br](http://www.duratex.com.br), sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.

3.5.2.O Diretor de Relações com Investidores poderá verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações, já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

#### 4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

##### A) Procedimento de elaboração

4.1. **Órgãos participantes** - O documento de divulgação de ato ou fato relevante será elaborado pelo Comitê de Divulgação e Negociação, o qual poderá solicitar a participação das Diretorias envolvidas na operação ou negócio que deu origem ao ato ou fato relevante.

4.2. **Padrão do documento de divulgação** - O documento de divulgação de ato ou fato relevante deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

##### B) Procedimento de divulgação

4.3. **Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis** – A Diretoria Jurídica divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

- a) à CVM, por meio do seu *site*, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado;
- b) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.9.

4.3.1.Após essa divulgação, a pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores poderá divulgar ao mercado o ato ou fato relevante por correio eletrônico.

4.4. **Divulgação prévia ou simultânea** - O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser prévia ou simultaneamente divulgado à CVM, à BM&FBOVESPA e ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.1).

4.5. **Momento da divulgação** - A divulgação do ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, após o encerramento dos negócios ou antes do início do dia seguinte, nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.5.1.Na hipótese de os valores mobiliários da Companhia serem admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, cujos horários de início e encerramento dos negócios sejam incompatíveis, prevalecerá, para fim de aplicação do subitem 4.5, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.6. **Suspensão da negociação** - Caso seja imperativo que a divulgação do ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com

Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

- 4.7. **Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante** - Os atos e fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.7.1. **Divulgação imediata** - O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7 se a informação relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

4.7.1.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores.

- 4.8. **Rumores** - A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários.

- 4.9. **Meio e forma de divulgação** - A divulgação de ato ou fato relevante ocorrerá: (i) por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; e (ii) por meio eletrônico na página da Companhia na rede mundial de computadores (Internet), [www.duratex.com.br/ri](http://www.duratex.com.br/ri).

4.9.1. Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios:

- a) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção de acesso gratuito, a informação em sua integralidade;
- b) correio eletrônico;
- c) teleconferência;
- d) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
- e) comunicados à imprensa (*press releases*);
- f) meios de radiodifusão utilizados pelo mercado.

4.9.2. A divulgação por meio da publicação nos jornais (subitem 4.9) poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores – *Internet* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra “a” do subitem 4.3.

4.9.3. O ato ou fato relevante será objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

- 4.10. **Alteração nos canais de comunicação** – Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados pela Companhia deve ser precedida da:

- a) atualização desta POLÍTICA, por deliberação do Conselho de Administração;
- b) atualização do formulário cadastral da Companhia; e,

c) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

4.11. **Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante** - Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas, ou, na ausência destas, as pessoas indicadas pelo Presidente da Companhia, está autorizado a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

## 5. DILVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

5.1. **Informações relativas a resultados** – O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões do mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

5.2. **Informações preliminares ou divulgação antecipada** – Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1., o Comitê de Divulgação e Negociação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência, aprovar a divulgação (i) antecipada dos resultados ou (ii) de informações preliminares (não auditadas) relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia, elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

## 6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. **Objetivo** - Os mecanismos de controle de sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante (Informações Relevantes) objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

6.2. **Dever de sigilo** - As pessoas vinculadas (subitem 3.2) deverão guardar sigilo das Informações Relevantes até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo.

6.2.1 A pessoa vinculadas que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, "a") e ao mercado.

6.3. **Mecanismos subjetivos de controle** - As pessoas vinculadas à Companhia (subitem 3.2) deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio (Anexo I) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.

6.3.1. O Comitê de Divulgação e Negociação indicará, para cada Diretoria da Companhia, os cargos que estarão sujeitos a adesão.

6.3.2. A Diretoria responsável por operação ou negócio que possa dar origem a ato ou fato relevante indicará os demais funcionários e terceiros que deverão aderir à **POLÍTICA**.

6.3.3. As adesões deverão ocorrer após a divulgação interna desta **POLÍTICA**.

6.3.4.A Diretoria Jurídica providenciará as adesões dos membros de cargos eletivos estatutários, dos acionistas controladores e de todas as demais pessoas sujeitas ao procedimento.

- 6.4. **Mecanismos objetivos de controle** – A Diretoria Jurídica manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando por estes solicitado.
- 6.5. As pessoas vinculadas (subitem 3.2) atuarão de forma diligente no sentido de preservar o sigilo da Informação Relevante, observando inclusive os normativos da Companhia sobre o assunto.

## 7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. **Sanções** - O descumprimento desta **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.1.1. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação, auxiliado pela Auditoria Interna, ouvida a Diretoria Jurídica, apurar os casos de violação da **POLÍTICA** observando o seguinte:

- a) às pessoas vinculadas referidas na letra “a” do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação;
- b) às pessoas vinculadas referidas na letra “b” do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções previstas nas normas internas da Companhia;
- c) a infração praticada por qualquer das pessoas vinculadas referidas na letra “c” do subitem 3.2 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

7.1.2. O Comitê de Divulgação e Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

7.2. **Comunicação de violação** - Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

## 8. VALIDADE DA POLÍTICA

Esta **POLÍTICA** é válida até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2020.

---



**ANEXO 1****TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES E ADMINISTRADORES**

.....[*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF. RG, endereço e telefone comerciais*] ....., abaixo assinado, na qualidade de ..... da DURATEX S.A., adere à POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DURATEX S.A., da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada política serão deliberadas pelo Conselho de Administração, após a apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia.

São Paulo, ..... de ..... de .....

---

**TERMO DE ADESÃO PARA FUNCIONÁRIOS**

.....[*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF. RG, endereço e telefone comerciais*] ....., abaixo assinado, na qualidade de ..... da DURATEX S.A., adere à POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DURATEX S.A., da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente.

São Paulo, ..... de ..... de .....

---

**TERMO DE ADESÃO PARA TERCEIROS**

.....[*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF. RG, endereço e telefone comerciais*] ....., abaixo assinado, na qualidade de ..... da DURATEX S.A., adere à POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DURATEX S.A., da qual neste ato recebe cópia; declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, estar ciente de que eventual infração praticada contra a referida política caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos .

São Paulo, ..... de ..... de .....

---